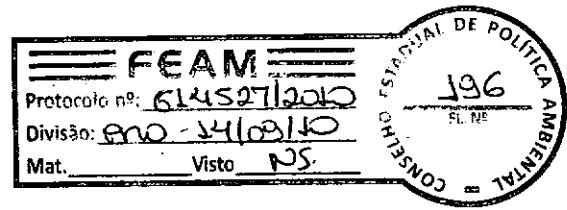


feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE**PARECER JURÍDICO**

Autuado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO MONLEVADE	
Processo nº	20521/2005/001/2005	
Referência:	Auto de Infração nº 15496/2005- Pedido de Reconsideração	
Tipo de infração: 1 Gravíssima	Porte: Pequeno	

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de JOAO MONLEVADE foi autuada em 05.11.2005 pela prática da infração tipificada no art. 19, Parágrafo 3º, item 6 do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02 e pelo Decreto 43.2905/04, que regulamenta a Lei 7.772/80, *in verbis*:

*Art. 19(...)**§3º São consideradas infrações gravíssimas:**(...)*

6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;

Pela prática desta infração de natureza gravíssima, foi aplicada, em 20.10.2006, pela Câmara de Atividades de Infra-Estrutura – CIF do COPAM, multa no valor de R\$ 26.603,56, podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada, mediante a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta.

O autuado, regularmente notificado, apresentou Pedido de Reconsideração, alegando em síntese que, o Prefeito Municipal de JOAO MONLEVADE já havia assinado o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, perante o COPAM/FEAM, na cidade de Governador Valadares, em 12.12.2006 e que este termo já se encontrava em execução, pelo Município.

O Município firmou o TAC- Termo de Ajustamento de Conduta, em 13.12.2006.



II – ANÁLISE JURÍDICA

O AI foi lavrado por constatar que o município cometeu infração ambiental de natureza gravíssima," por causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos urbanos em depósito a céu aberto-lixão.

As infrações estão caracterizadas, conforme o Relatório de Vistoria N °, 015883/2006, na Visita Técnica, composta de Levantamento Fotográfico, realizada em 02.05.2006 no depósito de lixo, para verificação das medidas de finalização da degradação ambiental, que constatou:

(...) No momento da vistoria havia uma quantidade significativa de resíduos sem recobrimento e o lixo estava sendo queimado. (...) Os resíduos dos serviços de saúde são dispostos junto com os resíduos comuns. (...) há cursos d'água que passam a jusante do maciço de lixo, com águas provenientes de nascentes. (...) não foi executado sistema de drenagem pluvial. (...) Havia muita fumaça no local. (...) Havia caes na área.

Entretanto, o Parecer Técnico GESAN N ° 236/2009, informado pelo Relatório de Vistoria N F 000961/2009, datado de 09.03.2009, apurou e constatou que:

(...) Foi informado que os RSU são coletados pela Prefeitura de Bela Vista de Minas e depositados no Município de JOAO MONLEVADE, na quantidade aproximada de 3,5 t/lixo/dia, desde 2005. (...) Os RSS são coletados separadamente e enviados ao Aterro de Joao Monlevade, bem como os pneus. (...) O antigo depósito de lixo do Município, localizado na Mina do Andrade, foi encerrado em dezembro/2006. No local foram executados a recomposição topográfica e o recobrimento dos resíduos, canaletas de drenagem pluvial, reforço da cerca de isolamento e revegetação da área. (...) Atualmente o Município faz parte do Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos-GPGRS, juntamente com Bela Vista de Minas, Nova Era e Rio Piracicaba, que possui Licença de Operação, concedida pelo COPAM.

Na sequência, o Parecer GESAN acima, conforme a vistoria para verificação do cumprimento das medidas adotadas para finalização da degradação ambiental, causada pelo lançamento de resíduos sem critério técnico, constatou que o Município de JOAO MONLEVADE, adotou medidas que solucionaram essa degradação.

Com relação ao TAC firmado, o Município atendeu aos requisitos mínimos fixados pela DN COPAM52/2001 e apresentou os documentos comprobatórios do cumprimento do TAC , pelo que, a conclusão da análise técnica se orienta no sentido do cumprimento integral do TAC, pelo Município, com a situação ambiental totalmente corrigida.

III- CONCLUSÃO



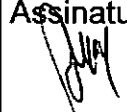
Considerando que o Município de JOAO MONLEVADE adotou as medidas necessárias à minimização dos impactos ambientais na atual área de disposição dos seus resíduos sólidos e também cumpriu integralmente o TAC e tendo em vista ser este o objetivo a ser alcançado, quando da lavratura do AI, recomenda-se:

Pela infração gravíssima:

-À URC COPAM LESTE MINEIRO: o deferimento do Pedido de Reconsideração e o encerramento do processo com o consequente arquivamento.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2010

Autora: Sheila M. P. do Altíssimo Consultora Jurídica OAB/MG 21.155	Assinatura: 
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: 